

RESOLUÇÃO AGE Nº 119, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e institui a Equipe Gestora da Proteção de Dados na Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 10 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e nº 151, de 17 de dezembro de 2020; no [Decreto nº 47.963, de 28 de maio de 2020](#); bem como na [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) e o [Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021](#), CONSIDERANDO que:

- o direito fundamental à proteção de dados pessoais, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.387 e derivado de uma compreensão integrada do texto da Constituição Federal de 1988, deve ser observado pelo Poder Público;

- na forma do artigo 23, *caput*, da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

- a Advocacia Pública, constitucionalmente definida como função indispensável à administração da justiça, segue em constante aprimoramento para exercer o seu papel pelo Estado e precisa se adequar à legislação de proteção de dados pessoais; - parte da adequação se dá pela definição do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que, além das atribuições legais tem, ainda, o papel de orientação do órgão público sobre a proteção de dados pessoais, sobretudo para a sustentação constitucional no contexto dos avanços da sociedade quanto à informação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Procuradora do Estado FLÁVIA CALDEIRA BRANT RIBEIRO DE FIGUEIREDO, MASP 1.127.022-0, para o exercício das atividades de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE), para os efeitos da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) e tendo em vista o disposto no art. 5º, VIII, no art. 23, III e no art. 41 da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) e no art. 2º, VIII e no art. 9º do [Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021](#);

§1º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será responsável pela proteção desses dados no âmbito da AGE.

§2º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será apoiado, no que couber, pelo Grupo de Trabalho instituído pela [Resolução AGE nº 72, de 08 de setembro de 2020](#), alterada pela [Resolução AGE nº 77, de 09 de outubro de 2020](#).

Art. 2º - O exercício das funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será considerado trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º - Sem prejuízo das atividades previstas no §2º do art. 41 da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e submeter ao Advogado-Geral do Estado, para aprovação, o Programa de Governança em Privacidade e Dados Pessoais, em conformidade com o disposto na LGPD, contemplando as seguintes etapas:

- a) avaliação da realidade organizacional;
- b) elaboração dos Documentos de Privacidade; e
- c) implementação e monitoramento;

II - coordenar a conformidade com a LGPD, com as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e com as diretrizes e orientações do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

III - guardar conformidade com as políticas institucionais da AGE;

IV - fornecer orientações, quando solicitado, no que diz respeito a relatórios de impacto sobre proteção de dados relativos a atividades de tratamento de dados pessoais da AGE;

Art. 4º - As comunicações dos titulares de dados serão recebidas pelo e-mail “encarregado@advocaciageral.mg.gov.br”, administrado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que prestará os esclarecimentos e adotará as providências necessárias.

Art. 5º - Fica instituída a Equipe Gestora da Proteção de Dados, destinada a coordenar, junto ao Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais, a implementação das disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) no âmbito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - A Equipe Gestora da Proteção de Dados será composta pelos seguintes membros:

I - Marina Moretzsohn Chust Trajano, Masp 1.496.752-5, da Assessoria de Gabinete;

II - Yago Condé Ubaldo de Carvalho, Masp 1.484.435-1, da Assessoria de Gabinete;

III - Nancy Vidal Meneghini, Masp 1.489.679-9, da Assessoria de Gabinete;

IV - Fernando Rodrigues Nunes, Masp 1.166.515-5, da Diretoria de Inovação e Desenvolvimento em Tecnologia e Comunicação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 20/10/2021. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/255997>